



Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 3/2024

- Decisão Pregoeira

Em remetido o expediente a Secretaria de Saúde, quanto aos esclarecimentos da impugnante, voltou o expediente com os esclarecimentos, justificando a Secretaria que as características do objeto se basearam no interesse e conveniência da administração, requerendo ao final a manutenção das condições do certame.

Assim, quanto os esclarecimentos do impugnante, em anexo a resposta da Secretaria de Saúde.

No que gira entorno dos pontos impugnados, na matéria de ordem jurídica e legal, passo a análise.

Acerca da informação do valor máximo aceito pela administração, a nova lei de licitações trouxe de forma expressa sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, tudo para que se possa buscar a melhor vantagem econômica para a administração.

O art. 24, da Lei 14.133/21, autoriza que o orçamento estimado não seja divulgado, sendo somente obrigatória sua divulgação no edital, nos termos do Parágrafo Único do referido artigo, quando adotado o critério de julgamento for o maior desconto, que não é o caso deste edital, que busca o menor preço por item.

Já quanto à contratação exclusiva de concessionária, com fundamento na Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, sigo o parecer jurídico, no sentido de que a adoção do critério de exclusividade afronta diretamente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal. Também, a meu ver, afronta diretamente o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Posto isto, em promovida as diligências necessárias, em observância ao prazo disposto no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/21, apresento em anexo os esclarecimentos da Secretaria de Saúde quanto aos pontos de esclarecimentos e, no mérito, quanto as impugnações das condições do edital, admito a impugnação por tempestiva e, no mérito, a desacolho com base nos fundamentos acima dispostos.

Capela de Santana, 25 de março de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000
(51) 3698-1155



Gabrieli Castro da Rosa
Pregoeira

Cesar Augusto Weber
Equipe de Apoio

Idivan Candido da Silva
Equipe de Apoio